

NOTA TÉCNICA Nº 09/2018

EMENTA: ORIENTAÇÕES SOBRE A PORTARIA Nº 113 DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), DO MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO QUE TRANSFERE A GESTÃO DAS PRAIAS URBANAS PARA AS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

Legislação correspondente:

Portaria nº 113 da Secretaria de Patrimônio da União.

Considerando que as praias são bens públicos de uso comum do povo e que o artigo 20, IV da CF estabelece que as praias marítimas são bens da União.

Considerando que os municípios litorâneos ganharão mais autonomia com a transferência da gestão das praias urbanas concedida pelo governo federal.

Considerando que essa transferência trará para os municípios mais independência para a definição das agendas turísticas, como também ofertará a possibilidade da criação de normas moduladas conforme as necessidades específicas de cada um e ampliará o poder fiscalizador, já que a presença das prefeituras é muito mais visível e sentida pela população.

ESCLARECEMOS:

1) Por meio do termo de adesão, a União transferirá aos municípios, a responsabilidade de autorizar e firmar contratos de permissão de uso e cessão de uso nas praias, inclusive para exploração econômica. Essas autorizações possibilitarão a realização de eventos esportivos e culturais, assim como a instalação de quiosques nesses locais.

2) Caberá aos municípios gestores zelar para que as praias sejam usadas e ocupadas corretamente, a fim de garantir que cumpram sua função socioambiental e se responsabilizem pelas ações ocorridas durante o período de gestão. A fiscalização das ocupações irregulares também ficará a cargo dos municípios que, poderão, inclusive, aplicar multas e, se preciso, determinar demolições e remoções.

3) Os municípios que firmarem com a União o termo de adesão receberão integralmente as receitas provenientes das autorizações concedidas. O termo dará aos municípios o direito de gerenciar o uso das praias, mas eles não poderão transferir seu domínio ou titularidade, uma vez que essas áreas continuam sendo propriedade da União.

4) Os contratos firmados pela União com terceiros, antes da adesão, não perdem a validade, cabendo aos municípios fazê-los cumprir. Já os contratos e termos firmados entre a União e os

municípios serão suspensos, a partir da publicação do termo de adesão. No entanto, eles continuam obrigados a quitar os valores devidos relativos aos contratos firmados até a vigência do termo de adesão.

5) A transferência foi autorizada pela Lei nº 13.240 de 2015 e a responsabilidade dos municípios com a manutenção dos bens de uso comum do povo, a exemplo das praias, está prevista no artigo 11, parágrafo 4º da Lei 9.636 de 1998.

6) As prefeituras interessadas em aderir deverão preencher o requerimento, disponível no portal de serviços da SPU na internet (www.patrimoniode todos.gov.br) nos links “requerimentos diversos” e “requerimento de adesão à gestão das praias” e enviar os documentos necessários, que constam no artigo 2º da Portaria nº 113.

7) Em até 30 dias após o recebimento do requerimento e da documentação, a SPU analisará o pedido. Caso seja aceito, o termo de adesão será publicado na DOU (Diário Oficial da União) iniciando assim a sua vigência. Se for negado, o município será comunicado do fato.

8) O modelo do termo de gestão que transfere às prefeituras a responsabilidade pela gestão das praias tem prazo de 20 anos, com possibilidade de prorrogação.

Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição para prestar as informações necessárias.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5922/ 5923

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br